R E S O L U Ç Ã O N º 0 7 / 9 6

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução.

T Í T U L O I
DA CÂMARA MUNICIPAL
C A P Í T U L O I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e compõe-se de Vereadores eleitos de acordo com as normas Constitucionais.

Art. 2º- A Câmara Municipal tem, fundamentalmente, as funções institucional, legislativa, e julgadora e, complementarmente funções administrativas de assessoramento e cívico integrativa.

Parágrafo 1º - A função institucional consiste em dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, deferindo-lhes licenças, extinguindo e cassando-lhes mandatos e recebendo as declarações de Bens de seus agentes políticos, assegurando a plenitude da administração do Município.

Parágrafo 2º - A Função Legislativa é exercida na elaboração de Leis, decretos Legislativos e resolução sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Parágrafo 3º - A função fiscalizadora atua na vigilância da Administração centralizadora e da própria Câmara.

Parágrafo 4º - A função julgadora é exercida nos casos de infrações político administrativas do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e na apreciação das contas da Mesa da Câmara e Prefeito, estas, com o auxílio do tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo 5º - A função Administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e a estruturação de seus serviços auxiliares.

Parágrafo 6º - A função de assessoramento dar-se-á com sugestões de medidas de interesse público ao Executivo e outros Poderes, mediante indicações.

Parágrafo 7º - A função Cívico-integrativa é exercida através de Sessões Comemorativas visando guardar a memória Cultural e de incentivo aos atos em prol da Pátria, do Estado e do Município e ainda, se juntando as forças vivas da Comunidade na solução de problemas comuns.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede em Edifício próprio no Município, para tal fim destinado.

Parágrafo 1º - Reputam-se nulas as Sessões da Câmara realizadas fora de sua Sede, com exceção das solenes e comemorativas quando autorizadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo 2º - Comprovada a impossibilidade de uso do Prédio próprio, a Presidência requererá ao juiz competente a verificação do ocorrido e a designação de outro local para a realização das Sessões.

Parágrafo 3º - Na Sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização do Presidente ou da Mesa.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 4º - No primeiro ano da Legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10:00 horas, em Sessão Solene, os vereadores diplomados pela Justiça eleitoral, independentemente de número reunir-se-ão na sede da Câmara, sob a Presidência de um vereador reeleito, que tenha recentemente exercido, o cargo de Presidente e/ou Secretário na Legislatura anterior e não havendo nenhum deles, o mais idoso entre os presentes.

Parágrafo 1º - O presidente convidará dois vereadores para secretariarem a Sessão e designará um deles para proceder a chamada nominal de todos os Edis, por ordem alfabética. Cada Vereador ao atender a chamada apresentará o Diploma e a declaração escrita de Bens e, em seguida, conjuntamente prestarão o Juramento nos seguintes termos: "Prometo exercer com dignidade e dedicação, o mandato popular que me foi outorgado observando as Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, as Leis do País, do Estado e do Município, trabalhando pelo engrandecimento do Município de Miguel Calmon e para o bem geral de seus habitantes".

Em seguida todos responderão: "Assim o Prometo".

Parágrafo 2º - Findo o compromisso, o Presidente declarará empossado, os que prestarem o juramento, e instalada a Câmara providenciará a eleição da Mesa, em escrutínio secreto, sendo eleito o Vereador que obtiver maioria absoluta de votos dos membros da Casa.

Parágrafo 3º - Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta dos membros da casa, proceder-se-á, imediatamente a novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso.

Parágrafo 4º - Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a Direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo 5º - Seguir-se-á a posse dos Vereadores, a do Prefeito e do Vice-Prefeito que apresentarão à Mesa declaração escrita de bens.

Parágrafo 6º - Após os atos da posse, o Presidente facultará, por cinco minutos a palavra a cada um dos Vereadores indicados pelas respectivas Bancadas e do Prefeito por quinze minutos.

Art. 5º - O Vereador, o Prefeito e o Vice-Prefeito que não se empossarem na forma prevista do artigo anterior, o fará nos dez dias subsequentes à Posse, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo 1º - O Vereador que se empossar na forma deste artigo prestará compromisso individualmente na forma do artigo 4º, Parágrafo 1º.

Parágrafo 2º - Para o Prefeito e o Vice-Prefeito obedecer-se-á o disposto na Lei Orgânica do Município.

C A P Í T U L O I I I
DOS VEREADORES
S E Ç Ã O I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 6º - Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato Legislativo Municipal, eleitos por voto secreto, para o exercício de uma legislatura, na forma da lei em vigor.

Art. 7º - E assegurado ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando não tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o qual comunicará ao Presidente;

II - Votar para a eleição da Mesa e das Comissões Permanentes:

III - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do executivo;

IV - Concorrer aos cargos da mesa e das comissões, salvo proibições regimentais;

V - Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas a deliberação do Plenário.

Art. 8º - São deveres do Vereador:

I - Investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição e na Lei Orgânica do Município;

II - Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - Comparecer, decentemente trajado às Sessões, na hora pré-fixada;

IV - Obedecer as normas regimentais quanto ao uso da palavra;

V - Cumprir os deveres do Cargo para o qual foi eleito ou designado;

VI - Manter o decoro parlamentar;

VII - Conhecer e observar o Regimento Interno da Câmara.

Art. 9º - Sempre que o Vereador cometer no recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente adotará uma das providências, conforme a sua gravidade:

I - Advertência Pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Determinação para retirar-se do Plenário;

V - Suspensão da Sessão para entendimento reservado;

VI - Convocação de Sessão Secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII - Proposta de cassação de mandato por infração a dispositivo legal.

Art. 10 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico; poderá ser substituído, caso a licença seja superior ao período de 30 dias.

II - Para tratar, de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por período legislativo, sem remuneração;

III - Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município:

Parágrafo 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e neste regimento.

Parágrafo 2º - Ao Vereador licenciado nos termos, dos incisos I e III a Câmara efetuará o pagamento como se no exercício estivesse.

Parágrafo 3º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias, o Vereador não poderá assumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Parágrafo 4º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões os vereadores privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Parágrafo 5º - Na hipótese do parágrafo 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato, ficando o Poder Executivo obrigado a repassar tal montante ao legislativo Municipal.

Art. 11 - Dar-se-á convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.

Parágrafo 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

Parágrafo 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o Quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 12 - A extinção do mandato de Vereador dar-se-á na conformidade da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO II
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 13 - As Bancadas de cada Partido escolherão dentre seus componentes, os Líderes e Vice-Líderes, comunicando por escrito à Mesa os nomes dos escolhidos na primeira Sessão Ordinária de cada ano Legislativo.

Parágrafo 1º - Entende-se por Bancada as representações Partidárias com mais de três Vereadores.

Parágrafo 2º - No caso de descumprimento do que dispõe este artigo, por parte de quaisquer representações partidárias, o Presidente considerará o primeiro e o segundo Vereadores mais votados da Bancada, como Líder respectivamente, até que oficialmente a mesma se manifeste.

Art. 14 - Ao Líder compete:

I - Coordenar as atividades de sua Bancada e representá-la perante a Mesa e demais Partidos;

II - Indicar à Mesa, os representantes de sua Bancada, para as Comissões permanentes da câmara;

III - Indicar Orador do Partido quando necessário;

IV - Usar da palavra, preferencialmente, para encaminhar a votação e transmitir o pensamento da Bancada.

Art. 15 - Ao Vice-Líder compete, substituir ao Líder nas suas faltas e impedimentos ou por delegação.

Art. 16 - O vereador indicado por ofício do Prefeito à Mesa para representá-lo, perante o Legislativo, terá todas as prerrogativas conferidas aos Líderes e será considerado como autor nas proposições do Executivo.

S E Ç Ã O I I I
DOS SUBSÍDIOS

Art. 17 - A remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou Diretores, será fixado e atualizado em cada Legislatura para subsequente na forma de Legislação pertinente e da Lei Orgânica do Município.

Art. 18 - Resolução fixará a Verba de representação do Presidente da Câmara, e disporá sobre a forma de sua atualização.

T Í T U L O I I
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
C A P Í T U L O I V
DA MESA
S E Ç Ã O I V
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 19 - A mesa da Câmara compõe-se de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

Parágrafo 1º - Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice e na aus6encia destes, simultaneamente, pelo 1º e 2º Secretários.

Parágrafo 2º - Na hora determinada para o início das Sessões, estando ausentes os Membros da mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os Presentes que convocará Secretários “Ad’hoc”.

Art. 20 - A Eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á em escrutínio secreto no início de cada biênio com maioria absoluta da Casa, sempre no dia 1º de janeiro, às 10:00 (dez) horas, em Sessão Solene, obedecendo as seguintes exigências e formalidades:

I - O Presidente autorizará ao 1º Secretário a fazer a chamada dos Vereadores, por ordem alfabética entregando-os uma cédula impressa ou datilografada rubricada pelos membros da Mesa, contendo os cargos a serem preenchidos;

II - O Vereador encaminhar-se-á à cabina, escolherá os nomes de sua preferência na cédula, retorna ao Plenário para depositar o seu voto na Urna que deverá estar à vista dos demais Vereadores;

III - Após haverem votados todos os vereadores presentes, o 1º Secretário retirará as cédulas da Urna verificando a coincidência de seu número com a dos votantes e procederá, em voz alta, a contagem dos votos que será anotado pelo 2º Secretário;

IV - A apuração deverá ser acompanhada por Vereadores designados pelas Bancadas;

V - Conhecidos os resultados, se nenhum candidato obtiver maioria dos votos dos membros da casa, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio considerando-se eleito o mais votado ou, em caso de empate, o mais idoso.

Parágrafo 1º - Conhecidos os eleitos, o Presidente os proclamará, empossando-os em seguida.

~~Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Mesa será de dois (02) anos, não podendo serem reeleitos para os mesmos cargos.~~

Parágrafo 2° - O mandato dos membros da mesa será de "02" (dois) anos, podendo serem reeleitos para o mesmo cargo. **(redação dada pela emenda n° 01/97, de 22.09.97).**

Parágrafo 3º - O Suplente de Vereador que estiver em exercício de Vereança não poderá ser eleito para cargos da Mesa.

Art. 21 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - For destituído qualquer um de seus membros por decisão de dois terços (2/3) do total de Vereadores;

III - Licenciar-se um dos seus ocupantes do mandato de Vereadores, por prazo superior a cento e vinte (120) dias;

IV - Por morte, de um dos ocupantes do cargo de Vereador.

Art. 22 - Para preenchimento do cargo vago na mesa haverá eleição na própria Sessão Ordinária seguinte àquela da verificação da vaga, observando o disposto no artigo 7º.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou destituição da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá interinamente a Presidência até a eleição e posse dos novos titulares que complementarão o período Legislativo.

Art. 23 - A Mesa da Câmara compete a direção dos seus trabalhos e a supervisão dos serviços administrativos da Casa.

Art. 24 - Compete à Mesa da Câmara, privativamente ou em colegiado:

I - Propor os Projetos de Lei que criem, modifiquem ou extingam os cargos de seus serviços internos e fixem os respectivos vencimentos;

II - Expedir a discriminação analítica das dotações do Poder Legislativo, alterá-las quando necessário e baixar as respectivas normas de desembolso de caixa antes de iniciar o ano orçamentário;

III - Suplementar as dotações do orçamento da Câmara Municipal, com recursos nas suas dotações e no limite autorizado em Lei;

IV - Propor projetos de Decretos Legislativos dispondo sobre:

a) Licença ao Prefeito e/ou Vice-Prefeito para afastar-se do cargo Município, por mais de quinze (15) dias;

b) Aprovação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

c) Fixação e atualização dos subsídios e Verba de representação dos Prefeito e Vice-Prefeito.

V - Propor projetos de resolução dispondo sobre:

a) Fixar e atualizar os subsídios dos Vereadores;

b) Fixar e atualizar a verba de representação do Presidente.

VI - Elaborar proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no Orçamento do Município.

VII - Proceder a redação final dos Decretos Legislativos e Resoluções;
VIII - Deliberar sobre convocação extraordinária da Câmara;
IX - Assinar pela maioria de seus Membros os Decretos Legislativos e Resoluções;
X - Autografar pela maioria dos seus Membros os Projetos de Leis aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
XI - Autorizar o uso do Plenário para atos estranhos às funções da câmara quando esta estiver em recesso.

S E Ç Ã O V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA
I - DO PRESIDENTE

Art. 25 - O presidente é o representante da Câmara em Juízo ou fora dele quando ela se pronunciar coletivamente, é o dirigente de seus trabalhos, o fiscal de sua ordem, na conformidade deste regimento incumbindo-lhe zelar pelo seu prestígio e dos seus componentes.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

I - Quanto às atividades legislativas:

a) Marcar as Sessões Ordinárias e convocar as Extraordinárias;

a) Colocar Sessões Secretas de acordo com deliberação da Câmara;

b) Dispor sobre as matérias que devam figurar na Ordem do dia de cada Sessão, ordenar a impressão de avulsos, projetos e pareceres, inclusive solicitado por qualquer comissão;

c) Designar os Membros das Comissões temporárias e seus substitutos e preencher as vagas nas Comissões Permanentes, ouvidas as Lideranças Partidárias;

d) Declarar destituído membro da mesa ou da Comissão Permanente, nos casos previstos neste regimento;

e) Solicitar, quando requerida pelo Plenário, ao Prefeito informações ou a sua presença, de Secretários Municipais, dirigentes de administração descentralizadas, administradores distritais e outros auxiliares para explicações;

f) Rejeitar substituições ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) Declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com idêntico objetivo, no mesmo período Legislativo;

h) Recusar proposições sem observância de dispostos regimentos;

II - Quanto às Sessões:

a) Abrir, presidir e encerrar as sessões, observando e fazendo observar o Presente Regimento;

b) Determinar a leitura das Atas, quando solicitado por qualquer Vereador, submetê-las à discussão e votação e assiná-las depois de aprovadas;

c) Determinar a leitura do Expediente e despachá-lo;

d) Dar destino conveniente ao expediente da Câmara, distribuindo às Comissões as matérias que lhes devam ser encaminhadas, determinando-lhes o arquivamento, quando for o caso;

e) Conceder a palavra aos Vereadores, regimentalmente, e fiscalizar os debates de modo a evitar incidentes e expressões que atentem contra o decoro da Câmara;

f) Avisar com antecedência de 02 (dois) minutos, ao Orador que estiver na Tribuna, o tempo que lhe resta para concluir o discurso, e advertí-lo, quando faltar com a consideração devida aos seus pares, ou qualquer Representante dos Poderes constituídos, cassando-lhe a palavra, se desobedecido;

g) Suspender a Sessão, quando as circunstâncias assim o exigirem, para manutenção da ordem e do respeito a este Regimento;

h) Resolver as questões de Ordem que forem suscitadas, com recursos para o Plenário;

i) Anunciar as discussões e votações, e orientá-las, de acordo com este Regimento;

j) Desempatar as votações, votar em escrutínio secreto e nos quoruns de maioria absoluta e 2/3 (dois terços);

l) Proceder a verificação de "Quorum" de ofício ou a requerimento de Vereador.

III - Quanto à Administração da Câmara:

a) Abrir os livros destinados aos registros da Câmara, rubricar as folhas respectivas, encerrá-las e substituí-las depois de utilizadas todas as suas páginas;

b) Autorizar as despesas da Câmara e a publicidade dos seus atos;

c) Requisitar as importâncias para as despesas da Câmara ao Poder Executivo Municipal, de acordo com as autorizações legais;

d) Nomear, admitir, contratar, promover, aposentar, exonerar, demitir, punir, licenciar e conceder direitos e vantagens aos Servidores da Câmara, observadas as prescrições legais;

e) Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

f) Mandar expedir certidões requeridas.

Art. 27 - São ainda atribuições do Presidente:

I - Representar a Câmara pessoalmente, ou delegar qualquer de seus pares;

II - Dar posse aos Vereadores, depois de instalada a Câmara;

III - Convocar os Suplentes e dar-lhes posse, perante a Câmara, nos casos previstos em Lei;

IV - Assinar, em primeiro lugar as proposições promulgadas pela Câmara;

V - Dar andamento aos recursos interpostos contra atos e decisões da Câmara, de sua mesa ou de qualquer funcionário seu, de modo a garantir o direito das partes;

VI - Determinar que sejam supressas as expressões que firam o decoro público ou a Câmara, dos debates a serem publicados;

VII - Requisitar policiamento para assegurar a Ordem no recinto das Sessões;

VIII - Apresentar a Câmara, na última Sessão de cada período legislativo, uma sinopse dos trabalhos realizados;

IX - Presidir a Comissão Executiva, com direito a votos de qualidade e desempate;

X - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

XI - Credenciar agentes de Jornais, revistas, rádios e televisão para acompanhamento de trabalhos legislativos;

XII - Declarar extintos mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei e, em face de deliberação do Plenário, promulgar decreto Legislativo de cassação do mandato;

XIII - Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados, inclusive os por decurso de prazos, e comunicar-lhe os de iniciativa do executivo não aprovados bem como os votos rejeitados ou mantidos;

XIV - Promulgar os decretos legislativos, as resoluções e as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XV - Apresentar ao Plenário, mensalmente, o Balancete da Câmara do mês anterior, referente às receitas e despesas;

XVI - Tomar, quando qualquer Vereador cometer excesso que deva ser reprimido, as providências a seguir segundo sua gravidade:

a) Advertência Pessoal;
b) Advertência em Plenário;
c) Cassação da Palavra;
d) Determinação para retirar-se do Plenário;
e) Suspensão da Sessão para entendimento reservado;
f) Convocação de Sessão Secreta para Câmara deliberar a respeito;
g)Proposta de cassação de mandato por infração à dispositivos legais.

XVII - Proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura de saldos de caixa existentes na Câmara ao final de cada exercício.

Art. 28 - O Presidente deverá afastar-se da direção dos trabalhos sempre que estiver em discussão ou votação as proposições de sua autoria ou quando desejar participar de qualquer outro debate.

Art. 29 - O Presidente estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

II - O VICE-PRESIDENTE

Art. 30 - O Vice-Presidente é o substituto do Presidente, nas suas faltas e impedimentos, competindo-lhe só exercer as atribuições do substituto quando estiver no exercício da Presidência.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente só terá voto na Comissão Executiva da Casa quando estiver no exercício pleno da Presidência.

Art. 31 - O Vice-Presidente promulgará a fará publicar os decretos legislativos e as resoluções sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às leis Municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado extinguir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

III - DOS SECRETÁRIOS

Art. 32 - Os Secretários são integrantes da Mesa e auxiliares dos trabalhos de direção da Câmara, competindo-lhes;

I - Ao 1º Secretário:

a) Superintender a organização do expediente;

b) b) Superintender, administrar o serviço da Casa e fiscalizar o seu cumprimento;

c) c) Ler o material do expediente;

d) Encaminhar para os devidos fins, a matéria constante do expediente;

e) Fazer em plena Sessão, a inscrição dos Oradores, quando solicitado;

f) Fazer a chamada dos Vereadores, de ofício, ou quando requerida pela Presidência ou qualquer Vereador anotando a comparência e as ausências;

g) Gerir a correspondência da Casa;

h) Coadjuvar com o Presidente na Direção dos Trabalhos da Mesa;

i) Superintender a guarda das proposições para apresentá-las quando oportuno;

j) Assinar com o Presidente, as atas quando aprovadas, os atos administrativos da Mesa;

k) Manter a disposição do Plenário os textos legislativos de manuseio mais frequente;

l) Manter em cofre fechado as atas lacradas de Sessões secretas;

m) Manter sob controle a relação completa de todas proposições;

n) Anotar as oportunidades em que os Vereadores falaram sobre matéria em discussão;

o) Presidir as Sessões nas faltas e impedimentos do Presidente e Vice-Presidente;

p) Relatar, quando necessário, os assuntos submetidos à Comissão executiva;

q) Certificar a freqüência dos Vereadores, para efeito de percepção da parte variável dos subsídios;

r) Registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do regimento para soluções posteriores.

II - Ao 2º Secretário:

a) Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;

b) Fiscalizar a redação da ata e proceder a sua leitura, ou parte dela, quando requerida;

c) Assinar, depois do 1º Secretário as atas e os atos administrativos da Mesa;

d) Cronometrar a duração do expediente da Ordem do Dia e do tempo dos Oradores, observando o que a respeito determine este regimento, anunciando ao presidente o término;

e) Redigir as atas das Sessões Secretas e auxiliar o 1º Secretário a fazer a correspondência oficial;

f) Dar esclarecimento sobre a ata a qualquer Vereador que os solicite;

c) Presidir as Sessões nas faltas e impedimentos dos ocupantes imediatamente responsáveis;

d) Anotar o voto de cada Vereador, nas votações nominais;

C A P Í T U L O V
DO PLENÁRIO

Art 33 - O Plenário é o Órgão deliberativo da Câmara, constituído pelo conjunto de Vereadores em exercício com número legal para deliberar.

Art. 34 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressa para cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 35 - Ao Plenário cabe deliberar sobre matérias de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Compete à Câmara Municipal legislar com a sanção do Prefeito e respeitada as normas quanto à iniciativa sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município, constantes do artigo... da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 2º - Compete privativamente à Câmara Municipal, as atribuições constantes do artigo... da Lei Orgânica do Município.

I - Eleger sua Mesa;

II - Elaborar o Regimento Interno;

III - Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - Propor a criação ou a extinção dos cargos dos administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Presidente e aos Vereadores;

VI - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de (15) quinze dias, por necessidade do serviço;

VII - Tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Município no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento observados os seguintes preceitos;

a) A Parecer do Tribunal; deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos Membros da Câmara;

b) Decorrido o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do Parecer do Tribunal de Contas;

c) Rejeitadas as contas, serão imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito:

VIII - Decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados pela Constituição Federal, Lei Federal, Lei Orgânica e na lei Federal aplicável;

IX - Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X - Proceder à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta (60) dias após a abertura da Sessão Legislativa;

XI - Aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa Jurídica de direito público interno ou Entidades assistenciais e culturais;

XII - Estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIII - Convocar o Prefeito e os Secretários do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para comparecimento;

XIV - Deliberar sobre o adiantamento e a suspensão de suas reuniões;

XV - Criar Comissões Parlamentares de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros.

XVI - Conceder Título de Cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que conhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos Membros da Câmara;

XVII - Solicitar a intervenção do Estado no Município;

XVIII - Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei Federal;

XIX - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo incluídos os da administração indireta;

XX - Fixar, observando o que dispõem os Arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, Parágrafo 2º, I da Constituição Federal a remuneração dos Vereadores, em cada Legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

XXI - Fixar, observando o que dispõem os Arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, Parágrafo 2º, I, da Constituição Federal em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza;

XXII - Encaminhar pedidos de encaminhamento de cópia de folha de pagamento do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;

XXIII - Solicitar junto ao Banco o movimento Bancário do dinheiro público;

XXIV - Autorizar referendo e convocar plebiscito.

C A P Í T U L O V I
DAS COMISSÕES
S E Ç Ã O V I
DAS FINALIDADES

Art. 36 - As Comissões constitucionais de Vereadores, são Órgãos técnicos destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres e realizar investigações.

Art. 37 - As Comissões serão:

I - Permanentes, as quais subsistem em todas as legislaturas com o objetivo de estudar assuntos submetidos ao seu exame, manifestos sobre eles e a sua opinião para orientação do Plenário;

II - Temporárias, as que se extinguem, atingida a finalidade para que forem criadas.

Parágrafo 1º - As Comissões Permanentes da Câmara são:

a) Justiça e Redação Final;
b) Finanças, Orçamentos e Contas;
c) Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos;

Parágrafo 2º - As Comissões Temporárias são Internas e Externas. As internas destinam-se ao estudo de determinados assuntos sujeitos à deliberação da Câmara. As Externas são constituídas para representar a Câmara em atos que haja de participar.

Parágrafo 3º - As Comissões Internas dividem-se em:

a) Especiais, constituídas para estudos de assuntos de interesse do Legislativos e da Câmara;

b) Inquérito, destinadas a apurar irregularidades administrativas do Executivo, da administração indireta e da própria Câmara, em número nunca superior a 05 (cinco);

Parágrafo 4º - As Comissões Temporárias terão sua finalidade e o prazo de duração específica nas resoluções que as constituírem.

Art. 38 - A Câmara poderá constituir Comissões Processante a fim de apurar prática de infração político-administrativa do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador observado o disposto em Lei Federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

~~Art. 39 - As Comissões serão compostas por três (03) Vereadores que escolherão entre si, um (01) Presidente, um (01) Relator e um (01) membro.~~

Art. 39 – As Comissões serão compostas por três (03) Vereadores que escolherão entre si, um (01) Presidente, um (01) Relator e um (01) membro, podendo os componentes da mesa diretora fazerem parte das mesmas, com exceção do presidente. (Nova redação dada pela emenda 001, de 12.03.2007).

Parágrafo Único - As Comissões Temporárias externas poderão ter maior número de membros.

Art. 40 - Na Constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos com assento ao Plenário.

Art. 41 - Na Sessão imediata e da Eleição e posse da Mesa, o Presidente anulará o cálculo da proporcionalidade e o número de representantes de cada agremiação partidária em cada uma das Comissões Permanentes.

Parágrafo 1º - O cálculo deverá ser feito multiplicando-se o número de Vereadores eleitos por partido pelo número de integrantes das Comissões e dividindo-se o produto pelo número total de Vereadores, se o quociente oferecer decimais, as correntes partidárias cujos quocientes apresentarem maiores decimais terão direito a um (01) ou mais representantes até ser completado a Comissão.

Parágrafo 2º - Na Sessão imediata a do anúncio do cálculo proporcional, o Líder de cada partido apresentará os nomes dos Vereadores que deverão fazer parte das Comissões.

~~Parágrafo 3º - Não poderão fazer parte das Comissões permanentes os membros da Mesa.~~

Parágrafo 3° - Poderão fazer parte das comissões permanentes também os membros da Mesa, com exceção do Presidente. (Nova redação dada pela emenda 001, de 12.03.2007).

Parágrafo 4º - De posse das indicações, o Presidente declarará constituída cada Comissão, proclamando os seus respectivos integrantes.

Parágrafo 5º - Se, na Sessão de que se trata o Parágrafo 2º deste artigo, foram apresentados os nomes, o Presidente marcará, para a Sessão imediata, a eleição dos representantes da Bancada faltosa dentre os seus componentes, por votação secreta. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

Parágrafo 6º - Não sendo possível a escolha na forma dos Parágrafos anteriores, o Presidente designará os Vereadores que comporão ou complementarão as Comissões.

Parágrafo 7º - Se os partidos em minoria obtiverem o mesmo quociente, a representação em cada Comissão dar-se-á por acordo entre eles e não havendo consenso, caberá ao Presidente a indicação.

Art. 42 - As Comissões Temporárias serão constituídas por deliberação da Câmara, para casos em que se tornarem necessárias, por proposta da Mesa, de qualquer Comissão permanente ou requerimento de um Vereador.

Parágrafo 1º - Os membros das Comissões Temporárias serão designados pelo presidente da Câmara, observando o que dispõe o Artigo 27 deste regimento.

Parágrafo 2º - As Comissões Temporárias Especiais e de Inquérito, até a data limite constante da Resolução que a criou, tendo ou não concluído os seus trabalhos, relatarão suas razões ou conclusões, fundamentando-as e, neste caso, se houver de sugerir medidas, oferecerão proposições a Mesa da Câmara que submeterá ao Plenário.

Art. 43 - Os membros das Comissões serão destituídos caso não compareçam a 05 (cinco) reuniões consecutivas, ou 10 (dez) intercaladas, da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 44 - As vagas nas Comissões por destituição, renúncia ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do Presidente, sempre que possível, observando a representação partidária.

S E Ç Ã O V I I I
DO FUNCIONAMENTO

Art. 45 - Composta uma comissão, o mais idoso dos integrantes, convocará os demais componentes para a reunião da instalação e eleição do Presidente, Relator e Membros lavrando-se ata em livro próprio.

Parágrafo 1º - Nenhum Vereador poderá ser eleito Presidente de mais de uma (01) Comissão Permanente.

Parágrafo 2º - Instalada a Comissão, fixar-se-á dia e hora de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo 3º - Extraordinariamente, poderá a Comissão reunir-se em qualquer dia e hora para produzir pareceres em matéria que requeira urgência.

Parágrafo 4º -Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas em livro próprio.

Art. 46 - E de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, à contar da data do recebimento da matéria.

Parágrafo 1º - O prazo a que refere este artigo será duplicado, em se tratando de proposta orçamentária, dos processos de prestação de Contas do
Executivo e Legislativo e é triplicado, quando se tratar de projeto de codificação.

Parágrafo 2º - O prazo a que se refere este artigo é reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência, de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.

Parágrafo 3º - As proposições enviadas às Comissões que não receberem pareceres nos prazos deste artigo e seus parágrafos poderão ser incluídas na Ordem do Dia, independentemente do parecer, por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador ou decisão da Câmara.

Art. 47 - Baixada a proposição a mais de uma Comissão, o setor competente da Secretaria da Câmara tirará tantas cópias quantos forem as Comissões a serem ouvidas, enviando sob protocolo, a cada uma delas para nos prazos do artigo 46 exararem os seus respectivos pareceres.

Art. 48 - Duas ou mais Comissões poderão reunir-se, conjuntamente, para o estudo da matéria que dependa de seus pareceres, quando será designado um só relator.

Art. 49 - Poderá qualquer Comissão, em assuntos sob seu exame, solicitar ao Prefeito as informações que julgarem necessárias, caso em que, o prazo para emissão de pareceres ficará automaticamente duplicado.

Art. 50 - As Comissões deliberarão por maioria de votos sobre o pronunciamento do Relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.

Parágrafo 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do Relator o parecer constituirá de manifestação em contrário assinando-o o Relator como voto vencido.

Parágrafo 2º - O Membro da Comissão que concordar com o Relator, exarará ao pé do pronunciamento daquele, a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

Parágrafo 3º - A aquiescência às conclusões do Relator poderá ser parcial, hipótese em que o Membro da Comissão que a manifestar, usará a expressão "de acordo, com restrição".

Parágrafo 4º - O Parecer da Comissão poderá sugerir substantivo a proposição ou emenda à mesma.

Parágrafo 5º - O Parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus Membros, sem prejuízo de apresentação do voto vencido, em separado.

Art. 51 - É permitido a qualquer Vereador, assistir às reuniões de Comissões, discutir, oferecer subsídios emendas não podendo, entretanto, votar.

Parágrafo Único - Além dos Vereadores estranhos a Comissões e de funcionários à serviço destas, será permitido, com anuência do Presidente da Comissão, a presença, em suas reuniões de Cidadão comum que poderá, inclusive opinar.

S E Ç Ã O I X
DOS PRESIDENTES

Art. 52 - ao Presidente da Comissão compete:

I - Presidir as reuniões e, nelas, fazer cumprir este regimento;

II - Estabelecer com seus pares dia e hora das reuniões ordinárias;

III - Convocar reuniões extraordinárias;

IV - Dar conhecimento de matérias recebidas para estudo, designado Relator ou reservando-se para relatá-la;

V - Orientar discussões e submeter a voto as matérias pendentes de liberação;

VI - Enviar à mesa, toda matéria votada pela Comissão;

VII - Representar a Comissão perante a Mesa e o Plenário;

VIII - Solicitar, do Presidente da Câmara, substitutos para os integrantes da Comissão, ausentes ou impedidos;

IX - Submeter a Ata da reunião anterior, a aprovação;

X - Providenciar para que dentro dos prazos regimentais as proposições sejam desenvolvidas à Mesa com ou sem parecer;

XI - Avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas quando o Relator não o houver dado no prazo regimental.

Parágrafo 1º - dos atos do Presidente cabe, de qualquer Membro da Comissão, recurso ao Plenário.

Parágrafo 2º - O Presidente terá voto de qualidade nos desempates.

S E Ç Ã O X
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 53 - E da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos ao seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este regimento.

Parágrafo 1º - compete à comissão de Justiça a Redação Final:

a) Manifestar-se sobre a constitucionalidade e legalidade de todos os projetos de Lei, de decretos Legislativos e de Resolução que tramitarem pela Câmara;

b) Analisar o aspecto lógico-gramatical e técnico das proposições, adequando-as à melhor forma legislativa e responsabilizar-se pela redação final dos Projetos aprovados;

Parágrafo 2º - Compete à comissão de finanças, Orçamentos e Contas;

a) Emitir pareceres sobre propostas dos orçamentos anual e plurianual enviados pelo Executivo;

b) Manifestar-se sobre todas as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos que direta ou indiretamente alterarem a despesa ou a receita acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio do Município;

c) Dar parecer nas proposições que fixem ou aumentem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou diretores e as Verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e demais membros da mesa da Câmara;

d) Opinar sobre a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara à vista do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo 3º - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Serviços Públicos:

a) Todas proposições em matéria relativa à educação, ao ensino, a Convênios Escolares, às artes ao Patrimônio histórico, à cultura, à saúde, à assistência social, ao esporte e ao lazer;

b) Todas as proposições que versem sobre a concessão de títulos de cidadania ou de honrarias outras.

c) Todas as proposições atinentes a realização de obras e serviços públicos e a uso e gozo, a venda, hipoteca, permuta ou outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do município;

d) Todas as proposições e matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização e ao cadastro territorial do município;

e) Todos os projetos de Lei que denominem ou alterem a denominação de logradouros, vias públicas;

Parágrafo 4º - Compete às Comissões Temporárias Internas:

a) Especiais - Estudar e emitir relatórios sobre o assunto, objeto de sua constituição, acompanhado de proposição, se houver, de sugerir medidas;

b) Inquéritos - Determinar e realizar, dentro e fora da Câmara as diligências necessárias ao esclarecimento do fato em investigação, ouvindo denunciantes e indiciados requerendo a Mesa da Câmara a convocação de Secretários do Município, intimando autoridades e testemunhas, requisitando a apresentação de funcionários, solicitando às autoridades providências que julguem oportunas, acareando depoentes e declarantes, requisitando documentos, em suma, praticando todos os atos necessários à elucidação do fato e da verdade.

T Í T U L O I I I
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
C A P Í T U L O V I I
DAS SESSÕES DA CÂMARA
S E S S Ã O X I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 54 - As sessões da Câmara serão:

I - Ordinárias;
II - Extraordinárias;
III - Solenes;
IV - Secretas;
V - Especiais.

~~Art. 55 - A Câmara, para o exercício de suas funções, reunir-se-á ordinariamente, em dias úteis, excetuando-se o período de recesso, às 20:00 (vinte) horas com tolerância de 10 (dez) minutos para a espera de "Quorum":~~

~~Art. 55 - A Câmara, para exercício de suas funções, reunir-se-á ordinariamente às quintas-feiras, às 14: h, excetuando-se o período de recesso, com tolerância de 10 (dez) minutos para espera de "Quorum". (Nova redação dada pela emenda 03, de 10.09.2007).~~

~~Art. 55 - A Câmara, para exercício de suas funções, reunir-se-á ordinariamente as segundas-feiras, às 09:00 horas, excetuando-se o período de recesso com, tolerância de 10 (dez) minutos para a espera de "Quorum". (Nova redação dada pela emenda 01/2010).~~

Art. 55 – A Câmara, para o exercício de suas funções regimentais, legais e constitucionais, reunir-se-á ordinariamente às segundas-feiras, às 19:30 horas, excetuando-se o período de recesso, com tolerância de 10 (dez) minutos para efeito de verificação de "quorum". (Nova redação dada pela Resolução 01/2013, de 25.02.2.13).

Parágrafo Único - As Sessões que se realizarem no horário regimental, em dias úteis não estabelecidos neste artigo, serão consideradas extraordinárias.

Art. 56 - A Câmara reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pelo Prefeito e/ou à requerimento pela maioria dos Vereadores, na forma da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - As Sessões extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, antes ou depois das ordinárias, em que qualquer dia inclusive domingos, e nos dias de pontos facultativos.

Art. 57 - Entende-se como Sessões Solenes as destinadas a :

I - Posse de Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos;

II - Entrega de Honrarias;

III - Comemoração Cívica.

Art. 58 - Sessões Secretas são as realizadas por determinação da maioria absoluta dos Vereadores, para tratar de assuntos necessários a preservação do decoro parlamentar.

Art. 59 - As Sessões Especiais são as destinadas a conferências, debates, exposições etc.

Art. 60 - Excluídas as Sessões especiais e secretas, as Sessões da Câmara terão a duração de 02 (duas) horas e meia, podendo ser prorrogadas a requerimento escrito ou verbal de qualquer Vereador, mediante aprovação da maioria dos presentes.

Parágrafo 1º - O pedido de prorrogação será para tempo determinado e não se submeterá a discussão.

Parágrafo 2º - Ocorrendo, simultaneamente, dois ou mais pedidos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo, nunca inferior a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo 3º - Antes de encerrada uma prorrogação poderá ser requerida outra na forma do parágrafo anterior.

Art. 61 - As Sessões da Câmara serão públicas, salvo resolução em contrário, tomando por 2/3 (dois terços) de seus membros quando houver motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Qualquer Cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara na parte do recinto reservado ao público, desde que:

a) Apresentar-se convenientemente trajado;
b) Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
c) Não porte armas;
d) Não manifeste apoio ou reprovação ao que se passa em Plenário;
e) Atenda as determinações do Presidente, sob pena de ser retirado do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 62 - Excetuada as solenes e especiais, as Sessões da Câmara só poderão ser iniciadas ou ter continuidade com a presença, no mínimo de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 63 - Durante as Sessões, apenas os Vereadores, os Assessores e os Funcionários poderão permanecer no recinto do Plenário.

Parágrafo 1º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades Federais, Estaduais e Municipais ou personalidades outras que se queira homenagear.

Parágrafo 2º - Os representantes credenciados da imprensa, rádio e televisão terão lugar reservado para coberturas de trabalhos.

Parágrafo 3º - Não será permitido, no recinto das Sessões, conversa em voz alta ou em tom que perturbe o andamento dos trabalhos.

Parágrafo 4º - Os Oradores não poderão falar de costas para a Mesa e apenas deverão dirigir-se ao Presidente e aos seus pares.

Parágrafo 5º - Não serão permitidas manifestações das galerias.

Parágrafo 6º - Os vereadores ao se dirigirem aos seus pares, deverão tratá-los por excelência, ou Sr. Vereador.

Parágrafo 7º - Os Oradores não poderão usar termos da gíria ou de baixo calão, bem como expressões que possam molestar a moral e decoro da Câmara, constituir injúria ou descortesia a seus pares e as autoridades constituídas.

Art. 64 - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência, e será feito normalmente, por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares, para manter a ordem interna.

Art. 65 - Se, no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para a lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente, se não houver flagrante, o presidente deve comunicar o fato a autoridade competente, para instauração de inquérito.

Art. 66 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo os assuntos tratados, afim de ser submetida ao Plenário.

Parágrafo 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados somente com menção do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 2º - A Ata da Sessão secreta será lavrada pelo 2º Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, lacrada com rótulo datado e rubricado pelos membros da Mesa e em seguida arquivada, só podendo ser aberto em outra Sessão secreta ou incinerada por determinação do Plenário.

Parágrafo 3º- A Ata da última Sessão de cada Legislatura será submetida a aprovação na própria Sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

S E Ç Ã O X I I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 67 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e ordinariamente, na sede do município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo Único - As Sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 68 - A hora do início dos trabalhos, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a Sessão.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente aguardará durante 10 (dez) minutos, findo o qual persistindo a falta do quorum, o Presidente fará lavrar a ata sintética, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da Sessão.

Art. 69 - Havendo número legal, a Sessão se iniciará, com o expediente, o qual terá a duração máxima de trinta (30) minutos, horário de Liderança trinta (30) minutos, tribuna livre vinte (20) minutos, Ordem do dia setenta (70) minutos.

I - Expediente com duração de 30 (trinta) minutos, no máximo, e constará de:

a) Leitura, votação e discussão da Ata da Sessão Anterior;
b) Leitura de correspondência dirigida à Câmara;
c) Leitura de proposições apresentadas pelos Vereadores.

II - Grande expediente destina-se: horário da Liderança com duração de 30 (trinta) minutos.

a) Dividido proporcionalmente com as representações partidárias da Casa;

b) Ao uso da palavra por Vereadores inscritos, pelo prazo de cinco (05) minutos para cada um.

Art. 70 - A Tribuna Livre é um espaço reservado, em qualquer Sessão ordinária do mês, entre o Expediente e a Ordem do Dia com duração máxima de 20 (vinte) minutos. Para exposição de assuntos de interesse público através:

I - Partidos Políticos;
II - Sindicatos;
III - Associações de Bairros e similares;
IV - Entidades Sociais, estudantis e filantrópicos sem fins lucrativos;
V - Clubes de Serviços.

Art. 71 - A Tribuna Livre será usada mediante pedido de inscrição, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, contendo o assunto de interesse público a ser abordado acompanhado de justificativa.

Parágrafo único - Recebido pelo Presidente o pedido de inscrição, este será encaminhado à Mesa da Câmara que organizará a agenda de atendimento coordenará e dirigirá as audiências com o Plenário da Casa.

Art. 72 - Ao usar da palavra o orador deverá evitar expressões que possam ferir a moral e o decoro da Câmara, bem como constituir descortesia aos Vereadores, sob pena de ter a palavra cassada, além de outras sanções aplicáveis.

Art. 73 - A ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, antes da Sessão seguinte, através de xerocópias distribuídas às lideranças partidárias, para verificação.

Parágrafo 1º - Qualquer Vereador poderá, quando da discussão, à leitura da ata, referir-se ao trecho que deseja retificar;

Parágrafo 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pela Secretaria a ata será considerada aprovada com a retificação, caso contrário. O Plenário deliberará a respeito;

Parágrafo 3º - No caso da impugnação da ata ser aceita pelo plenário, será lavrada uma outra;

Parágrafo 4º - Aprovada a Ata, será assinada pelos membros da Mesa e Vereadores presentes.

Art. 74 - Terminado o expediente, por se ter esgotado o seu prazo, ou por falta de oradores, e decorrido um intervalo de 10 (dez) minutos, passar-se-á à Ordem do dia com a discussão e votação de proposições.

Parágrafo 1º - Para a Ordem do dia far-se-á verificação de presente e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo 2º - Não se verificando o Quorum regimental, o Presidente aguardará até 10 (dez) minutos, como tolerância, encerrando a Sessão sempre que, escoado o prazo, não haja alcançado a presença necessária.

Art. 75 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - Nas Sessões, em que deva ser apreciada a proposição orçamentária, nenhuma outra matéria ficará na Ordem do Dia.

Art. 76 - A matéria sobre o que se houver de deliberar será lida pelo 1º Secretário, podendo qualquer Vereador requerer, verbalmente a dispensa da leitura e o Presidente deferi-la desde que a proposição tenha sido distribuída em avulsos a todos os Vereadores.

Art. 77 - A organização, da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios:

I - Proposições adiadas da Sessão anterior;
II - Vetos;

III - Proposições em regime de urgência;
IV - Proposição em Redação Final;
V - Proposição em segunda discussão;
VI - Proposição em primeira discussão;
VII - Proposição em discussão única;
VIII - Recursos;

Parágrafo 1º`- As matérias, pela ordem de preferência, figuração da pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

Parágrafo 2º - A Ordem do Dia somente será alterada, por motivo de urgência, adiamento ou preferência, através de requerimento aprovado por maioria absoluta dos presentes da Câmara.

Parágrafo 3º - Aprovado o requerimento, a matéria será imediatamente submetida à discussão.

Parágrafo 4º - Aos requerimentos e moções, de qualquer natureza, somente será concedida a condição de quando for questão de alta relevância ou exija solução imediata, apresentada por 1/3 (um terço) da Câmara e aprovada pela maioria absoluta da Casa.

Art. 78 - Declaração em votação uma matéria, mesmo que o tempo regimental se esgote, o encerramento da Sessão só se dará após conhecido o seu resultado.

Art. 79 - Esgotada a matéria da Ordem do Dia, sem que haja terminado o tempo da Sessão, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores, por ordem de inscrição, ou a franqueará se não houver inscritos, para explicações pessoais.

Parágrafo 1º - A explicação pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato, ou esclarecimentos que lhe digam respeito.

Parágrafo 2º - Não havendo oradores, mesmo que não se tenha esgotado o tempo a Sessão será encerrada.

Art. 80 - Antes de encerrar a Sessão, o Presidente convocará a próxima anunciando a sua Ordem do Dia, se possível.

S E Ç Ã O X I I I
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 81 - As Sessões Extraordinárias contarão apenas da discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior, leitura do expediente e restante do tempo será destinado à Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - Nas Sessões Extraordinárias não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação, salvo mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara, quando se tratar de matéria de alta relevância ou carente de solução imediata.

Parágrafo 2º - As Sessões Extraordinárias só começarão com a presença da maioria absoluta dos Vereadores e, para votação, exigir-se-á o "Quorum", maioria regimental para matéria em discussão.

Parágrafo 3º - Aplicar-se-ão, no mais, às sessões extraordinárias, a que couber, às disposições atinentes ás sessões ordinárias.

S E Ç Ã O X I V
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 82 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para a finalidade específica que lhe for destinada, podendo ser para posse, instalação e encerramento do período legislativo, para entrega de honraria e para comemorações cívicas.

Parágrafo 1º - Nas Sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

Parágrafo 2º - O programa a ser obedecido, em sessão solene, será elaborado previamente pela Mesa da Câmara.

Parágrafo 3º - As Sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

S E Ç Ã O X V
DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 83 - As Sessões Especiais, quando realizadas, obedecerão a critérios estabelecidos pela Mesa da Câmara.

C A P Í T U L O V I I I
S E Ç Ã O X V I
DO USO DA PALAVRA

Art. 84 - Os debates deverão realizar-se, com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais, quanto ao uso da palavra:

I - Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando, enfermo, solicitar autorização para falar sentado;

II - Dirigir-se sempre ao Presidente e/ou aos Vereadores voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - Não usar a palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador, pelo tratamento de Excelência, ou Sr. Vereador.

Art. 85 - O Vereador só poderá falar para:

I - Apresentar retificação ou impugnação da ata;
II - Apresentar declaração no expediente, quando inscrito na forma regimental;
III - Discutir matéria em debate;
IV - Apartear quando permitido pelo orador;
V - Levantar questão de ordem;
VI - Encaminhar a votação quando líder de bancada ou em seu nome;
VII - Justificar urgência de proposição;
VIII - Justificar o seu voto;
IX - Explicação pessoal depois da Ordem do dia;

X - Apresentar requerimento na forma regimental;

Parágrafo único - O levantamento da questão de ordem terá preferência sobre as demais formas de usar a palavra.

Art. 86 - O Vereador que solicitar a palavra deverá fazê-lo com fundamento no artigo anterior, declarando a que título deseja e não poderá:

I - Usar a palavra com finalidade diferente da alegada quando solicitou;
II - Desviar-se da matéria em debate;
III - Falar sobre matéria vencida;
IV - Usar de linguagem imprópria;
V - Ultrapassar o tempo que lhe foi atribuído;
VI - Deixar de atender as advertências do presidente.

Art. 87 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento de urgência ou de prorrogação da Sessão e sua conseqüente votação;
II - Para comunicação importante à Câmara;
III - Para atender a pedido de palavra pela ordem propondo questão regimental.

Art. 88 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I - Ao autor da proposição;
II - Ao relator;
III - Ao autor da emenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra à matéria em debate, quando não prevalecer a ordem estabelecida neste artigo.

Art. 89 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses, e não pode exceder a 02 (dois) minutos.

Parágrafo 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

Parágrafo 3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem ao orador que fala “pela ordem”, em encaminhamento de votação, ou em declaração de voto.

Parágrafo 4º - O aparteamento permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 90 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

I - 05 (cinco) minutos para falar no expediente para discutir destituição de membro da Mesa, Projeto de Lei, a Proposta Orçamentária, Prestação de Contas, processo de cassação do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, salvo o acusado cujo prazo será indicado em Legislação específica, e Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de Projeto;

II - 05 (cinco) minutos para discutir Projeto de Decreto legislativo ou de Resolução;

III - 05 (cinco) minutos para falar no expediente, encaminhar votação, justificar emenda, discutir requerimento, indicação sujeita a debate, redação final, artigo isolado de projeto e veto;

IV - 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de Ata, falar "pela ordem" e justificar voto ou requerimento de urgência.

Art. 91 - Constituirá questão de ordem, suscitável em qualquer fase da Sessão pelo prazo de 03 (três) minutos toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento.

Parágrafo 1º - Questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião.

Parágrafo 2º - A Questão de Ordem será decidida pelo Presidente, recurso para plenário, por ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo 3º - Se a Questão de Ordem não obedecer as disposições dos parágrafos anteriores, o Presidente poderá considerar a questão não levantada, cabendo ao Vereador solicitante pedir o pronunciamento imediato da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ou do Plenário.

S E Ç Ã O X V I I
DAS DISCUSSÕES

Art. 92 - Discussão é a fase dos trabalhos, destinada ao debate de proposição figurante na Ordem do Dia, pelo Plenário, antes da sua votação.

Parágrafo 1º - Os Projetos de Lei ou de Resolução serão submetidos a duas discussões com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º - Terão apenas uma discussão:

I - Os Projetos de Decretos Legislativos;

II - Apreciação de veto;

III - Os Recursos contra atos do Presidente;

IV - Os requerimentos e indicações sujeitos a debates.

Parágrafo 3º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - De qualquer projeto com objetivo idêntico ao de outro já aprovado, ou rejeitado no mesmo período legislativo, excetuando-se nesta última hipótese, projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores;

II - De proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - Em emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - De requerimento repetitivo.

Art. 93 - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 94 - Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do Projeto podendo ser oferecido substitutivos, emendas e subemendas que, lidas pelo 1º Secretário, serão encaminhadas às Comissões Técnicas para o devido parecer, que poderá ser verbal.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Plenário, ou requerimento de qualquer Vereador, poderá o projeto ser apreciado globalmente.

Parágrafo 2º - Sendo muitos os artigos do projeto, a requerimento de qualquer Vereador, poderá ser discutido por título, capítulo ou Seção, com as emendas respectivas.

Parágrafo 3º - Apresentando o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, mas, sendo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para exame e parecer das comissões devidas.

Parágrafo 4º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

Art. 95 - Na segunda e última discussão, debater-se-á globalmente a proposição, podendo ainda serem apresentadas emendas e subemendas e neste caso, aplicar-se-á o disposto no artigo anterior.

Art. 96 - Os projetos emendados em segunda ou em discussão única deverão retornar ao Plenário para discussão da Redação Final.

Art. 97 - O adiamento da discussão de qualquer proposição, exceto os pertinentes ao andamento da Sessão, Vetos e matérias em regime de urgência, poderá ser requerido por qualquer Vereador, por prazo fixado, com anuência do plenário.

Parágrafo único - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vistas pelo prazo máximo de 03 (três) dias.

Art. 98 - O encerramento normal da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, por decurso de prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Nenhuma proposição será discutida sem a presença de seu autor, salvo quando autorizado pelo Plenário.

S E Ç Ã O X V I I I
DAS VOTAÇÕES

Art. 99 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo 1º - Para efeito de quorum computar-se-á a presença do Vereador impedido de votar.

Parágrafo 2º - As deliberações de realizar através de votação e esta se inicia à partir do momento em que o Presidente decidirá encerrada a discussão da matéria.

Parágrafo 3º - As deliberações da Câmara dar-se-ão através de Sessão Pública.

Art.100 - São três os processos de votação:

I - Simbólico - consiste na simples contagem dos votos a favor ou contra a proposição, mediante convite de Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados se votarem a favor, ou levantarem se estiverem contra;

II - Nominal - consiste na chamada dos Vereadores pelo 2º Secretário, devendo os chamados responderem SIM ou NÃO conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo 1º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 2º - Do resultado da votação simbólica, em caso de dúvida, qualquer Vereador, poderá requerer verificação mediante nova votação, podendo ser esta nominal.

Parágrafo 3º - Será obrigatoriamente secreto o Voto nos seguintes casos:

a) Eleições de Prefeito, Vice-Prefeito e da Mesa da Câmara;

b) Eleição ou destituição de membro da Mesa e de Comissões Permanentes;

c) Cassação de mandatos;

Parágrafo 4º - Havendo empate nas votações públicas, serão elas desempatadas pelo Presidente e nas secretas serão feitas novas votações, persistindo o empate a matéria será rejeitada.

Art.101 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de quorum, caso em que, os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Art.102 - Na votação será assegurada a palavra a cada Vereador que pedir inscrição.

Parágrafo Único - Não havendo encaminhamento de votação quando se tratar de indicação e requerimento.

Art.103 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie, isoladamente, determinadas partes do texto da proposição, votando em destaque para rejeitá-las ou aprová-las, preliminarmente.

Art.104 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e os substitutivos oriundos de Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parte dele, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art.105 - O Parecer de Comissão deverá ser apreciado pelo Plenário antes da proposição.

Art.106 - Quando o Projeto receber Parecer de mais de uma Comissão deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Art.107 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em dizer as razões pelas quais adota determinada posição em relação a matéria.

Art.108 - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art.109 - Proclamado o resultado da votação, não poderá o Vereador retificar o seu voto.

Art.110 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Art.111 - Concluída a votação de proposição, com emenda aprovada, será a matéria encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para a devida adequação técnica.

Parágrafo 1º - Caberá à mesa a redação final dos projetos de decretos Legislativos e de Resolução.

Parágrafo 2º - Admitir-se-á emenda a redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

Parágrafo 3º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

Art.112 - Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, será enviado ao Prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo 1º - Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio, arquivado na Secretaria da Câmara.

Parágrafo 2º - Se o Prefeito julgar o Projeto no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro do prazo legal, comunicando ao Presidente da Câmara em 48 (quarenta e oito) horas os motivos do veto.

Parágrafo 3º - Decorridos os 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que receber o Projeto, sem que mesmo se manifeste, considerar-se-á como sancionado.

Parágrafo 4º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara este o remeterá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para exarar Parecer, podendo esta, se necessário, solicitar audiência de outras Comissões.

Parágrafo 5º - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação, sendo considerado rejeitado, se obtiver 2/3 (dois terços) de votos dos componentes da Câmara desfavoráveis ao veto, caso que será a Lei enviada ao Prefeito para a devida promulgação.

Parágrafo 6º - Se o veto for apreciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, será considerado mantido.

Parágrafo 7º - Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos Parágrafos 3º e 5º deste artigo o Presidente da Câmara promulgará e, se não o fizer em igual prazo, fa-lo-á o Vice-Presidente, obrigatoriamente.

C A P Í T U L O I X
DAS PROPOSIÇÕES
S E Ç Ã O X I X
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art.113 - Proposição é toda a matéria à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, Substitutivo, Emenda, Subemenda, Parecer, Requerimento, Recurso, Representação, Veto e Indicação.

Art.114 - A iniciativa das Leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe ao Prefeito, à mesa da Câmara, às Comissões e a qualquer Vereador.

Parágrafo 1º - É da competência exclusiva da Câmara, por qualquer dos seus integrantes ou suas Comissões, as demais proposições.

Parágrafo 2º - A competência de leis obedecerá ao estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art.115 - Todos os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, bem assim os Substitutivos globais deverão ser encaminhados com Emenda em que estejam resumidos o seu conteúdo e o objetivo.

Art.116 - Os Projetos de iniciativa da Câmara só poderão ser fundamentados, por escrito.

Art.117 - Os Projetos de iniciativa do Executivo, serão acompanhados de justificativa.

Art.118 - Todas as proposições, com expressão de Substitutivos, Emendas, Subemendas, Vetos e Relatórios de Comissões Especiais, serão apresentadas ao setor competente da Secretaria da Câmara que as carimbará com designação da data e as numerará por espécie, fichando-as em seguida, incluindo-as para a regimental leitura no Expediente da primeira Sessão a ser realizada.

Parágrafo 1º - Quando se tratar de Projetos, o setor competente fará distribuir cópias a todos os Vereadores.

Parágrafo 2º - Os Pareceres, os Substitutivos, as Emendas, as Subemendas, oriundas das Comissões, bem como os Vetos e os Relatórios de Comissões Especiais serão juntados ao Processo que os originou para a apreciação do Plenário.

Parágrafo 3º - os Substitutivos, as Emendas e Subemendas oriundas de Vereadores apresentados à Mesa por ocasião dos debates, serão anexados ao processo original e remetidos às Comissões competentes para exararem Parecer.

Art.119 - As proposições poderão tramitar em regime de urgência que dispensa as exigências regimentais, exceto quorum e pareceres obrigatórios, assegurando às mesmas a inclusão com prioridade da Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - A apreciação de matéria em regime de urgência exclui os direitos de pedidos de vistas e de adiamento.

Parágrafo 2º - A Concessão de urgência deverá ser requerida por escrito e somente será submetida à apreciação do Plenário, se for apresentada com a necessária justificativa, por Comissão em assunto de sua especialidade ou requerida por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Parágrafo 3º - Serão incluídos no regime de urgência independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

a) Projeto de Lei do Executivo com pedido de apreciação com prazo certo;

b) Proposta orçamentária, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-lo;

c) Veto, quando escoado duas terças partes do prazo para a sua apreciação.

Art.120 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - Não estiver convenientemente redigida;

II - Versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

III - Delegar a outro Poder, atribuições privativas do legislativo;

IV - Faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem a sua transcrição;

V - Faça menção a cláusulas de contrato ou de concessões sem a sua integral transcrição;

VI - Seja anti-regimental;

VII - Tenha sido rejeitado e novamente apresentada antes do prazo regimental;

VIII - Quando, em se tratando de Substitutivo, Emenda ou Subemenda, não guarde direta relação com a matéria.

Parágrafo único - Da decisão da Mesa caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, sujeito à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que exarará Parecer para deliberação do Plenário.

Art.121 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Parágrafo 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito para apresentação da proposição subscrita.

Parágrafo 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art.122 - Quando por extravio ou retenção indevida não possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art.123 - O autor poderá solicitar em qualquer fase de tramitação, a retirada de sua proposição.

Parágrafo único - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida a deliberação da Câmara, compete ao Presidente deferir o pedido, em caso contrário só com aquiescência do Plenário.

Art.124 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem Parecer ou com Parecer contrário das Comissão competentes.

Parágrafo 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos oriundos do Executivo, da Mesa ou das Comissões da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito.

Parágrafo 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar desarquivamento do Projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art.125 - As proposições rejeitadas ou sancionadas só poderão ser renovadas em outro período legislativo, salvo, se apresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

S E Ç Ã O X X
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art.126 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependendo de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei: todas as deliberações privadas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

Parágrafo 1º - Destinam-se os Decretos Legislativos as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham de produzir efeitos externos, notadamente nos casos de:

I - Fixação dos subsídios e da verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito;

II - Cassação de mandato de Prefeito e de Vice-Prefeito;

III - Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

IV - Concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito nos casos previstos em lei;

VI - Constituição de Comissões Especiais de Inquérito e/ou processante sobre assuntos de economia interna da Câmara;

Parágrafo 2º - Destinam-se as Resoluções a regular entre outras, as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito interno, especialmente nos casos de:

I - Alteração do Regimento Interno;

II - Destituição de membros da Mesa;

III - Fixação de subsídios de Vereadores e de Verba de representação do Presidente e demais membros da Mesa;

IV - Perda de mandato de Vereador;

V - Aprovação ou rejeição das contas da Mesa;

VI - Constituição de Comissões Especiais de Inquérito e/ou processante sobre assuntos de economia interna da câmara;

VII - Organização dos serviços administrativos da Câmara, sem criação de cargos.

Art.127 - Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador ou Comissão para substituir um outro já apresentado por Vereador ou Comissão para substituir um outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substantivo parcial ou mais um substitutivo a um mesmo Projeto.

Art.128 - Emenda é a proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir dispositivo de Projeto em tramitação.

Parágrafo 1º - As emendas poderão ser:

I - Substitutiva a proposição apresentada como sucedânea de outra;

II - Aditiva a que acrescenta dispositivo a proposição principal;

III - Modificativa a proposição que visa alterar a redação de outra;

IV - Supressiva a que propõe retirada de qualquer parte de uma proposição;

Parágrafo 2º - Não serão admitidas emendas que não tenham relação direta e indireta com assunto de proposição principal.

Art.129 - A emenda à redação Final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

Art.130 - Subemenda é a emenda apresentada a outra emenda.

Art.131 - Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a sua apreciação.

Parágrafo 1º - Os Pareceres serão escritos, versarão sobre a matéria em exame, dentro da competência da Comissão respectiva e terminarão por conclusões sintéticas e opinativas.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, nos casos previstos neste Regimento, os Pareceres poderão ser verbais.

Art.132 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio sobre assunto do Expediente, de Ordem do Dia ou de interesse do vereador.

Parágrafo 1º - Serão verbais, não sofrerão discussão nem votação, e terão soluções imediatas do Presidente, com recurso para o Plenário, quando for o caso, os requerimentos que solicitem.

a) A palavra ou a desistência dela;
b) Retificação de Ata;
c) Verificação de Votação;
d) Retificação de Quorum;
e) Inserção em Ata de declaração de voto;
f) Observância de disposição regimental;
g)Retirada, pelo autor, de proposição ainda não submetida a deliberação do Plenário;
h)Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
i) Permissão para falar sentado;
j) Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
l) Preenchimento de lugares Comissão;
m) Inserção em Ata de presença de pessoa ilustre nas dependências da Casa.

Parágrafo 2º - Serão verbais ou escritos e votados, independentemente de discussão os requerimentos que solicitem:

a) Prorrogação de Sessão ou dilatação da própria prorrogação;
b) Dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
c) Destaque de matéria de votação;
d) Votação por determinado processo;
e) Encerramento da discussão;
f) Representação da Câmara por Comissão externa;
g) Publicação de informações oficiais;
h) Informações a autoridades sobre assuntos de tramitação;
i) Inserção em Ata de voto em regozijo, ou pesar;
j) Manifestação de regozijo ou pesar da Câmara através de ofício, telegrama ou outro meio;
l) Adiamento de discussão de votação;
m) Discussão de Projeto por capítulo, artigo, grupo de artigos ou emendas;
n) Preferência;

Parágrafo 3º - Os requerimentos sujeitos a discussão só podem ser fundamentados, verbalmente, no momento que entrarem em debate.

Art.133 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente neste Regimento;

Art.134 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando a destituição de Membros da Mesa, em casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais, equiparar-se-á a Representação a denúncia contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Vereador, sob acusação de prática ilícito-administrativa.

Art.135 - veto é a proposição em que o Chefe do executivo comunica à Câmara a sua recusa à Sanção de uma lei ou de parte dela.

Art.136 - Indicação é a proposição em que o Vereador ou Comissão sugere medidas de interesse Público aos poderes competentes em favor do Município.

Parágrafo Único - Lida no expediente será a indicação encaminhada pelo Presidente às Comissões respectivas, ou se considerar desnecessária esta audiência, diretamente remetida a quem de direito, independente de votação.

Art.137 - Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente determinará sua leitura no Expediente da sessão seguinte, despachando-o imediatamente para a Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas que terá 30 (trinta), dias para receber emendas e exarar parecer.

Parágrafo 1º - Nos primeiros 10 (dez) dias , a Comissão receberá dos Vereadores as emendas permitidas, poderá usar do período restante para apresentar o seu parecer;

Parágrafo 2º - Findo o prazo com ou sem Parecer, a matéria será destinada à Ordem do Dia.

,Art.138 - A partir do escoamento, da metade do prazo de que disponha o Legislativo, para apreciar a proposta orçamentária, esta será incluída no regime de urgência independentemente de manifestação do Plenário.

Art.139 - Será final o pronunciamento da comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, sobre as emendas apresentadas a proposta orçamentária, salvo de 1/3 (um terço) da Câmara, requerer ao Presidente a manifestação do Plenário.

Art.140 - Aprovado o projeto com as emendas a Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas terá o prazo de 05 (cinco) dias, para adequá-la, após o qual será reincluída em pauta, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo.

Art.141 - Aplica-se as normas desta Seção a proposta de orçamento plurianual de investimentos e nos projetos que abram crédito.

S E Ç Ã O X X I I
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art.142 - recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia a todos os vereadores, enviando o Processo à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, que terá 20 (vinte) dias para pronunciar-se, inclusive apresentado Projeto de decreto Legislativos, ou de Resolução conforme o caso pela aprovação ou rejeição das contas.

Parágrafo 1º - Nos 10 (dez) primeiros dias depois do recebimento do Processo, a Comissão receberá pedidos dos Vereadores, solicitando as informações que lhe couber.

Parágrafo 2º - Para emitir Parecer e/ou responder pedidos de informações, a Comissão poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis inerentes ao órgão cujas contas estejam sendo julgadas, bem como solicitar esclarecimentos complementares a quem de direito.

Art.143 - Rejeitadas as contas, todo processo será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que tomará as medias pertinentes.

C A P Í T U L O X I
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO E SEUS AUXILIARES

Art.144 - O Prefeito poderá comparecer à Câmara para apresentação de sua mensagem anual ou quando considerar oportuno expor pessoalmente qualquer assunto, atender de viva voz a pedido de informações ou prestar quaisquer outros esclarecimentos.

Parágrafo 1º - Exceto quando da apresentação da mensagem anual, nos demais casos deverá o Prefeito solicitar, previamente, a hora para ser recebido.

Parágrafo 2º - Anunciada a presença na Casa, o Presidente designará uma Comissão de Vereadores para acompanhá-lo ao Plenário e lhe dará lugar à sua direita, na Mesa concedendo-lhe imediatamente a palavra.

Art.145 - A Câmara poderá convocar o Prefeito e através dele os seus auxiliares diretos para prestar informações sobre assuntos relacionados com a administração municipal.

Parágrafo 1º - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo 2º - O requerimento deverá indicar, explicitamente o motivo da convocação e questões que serão propostas ao convocado.

Parágrafo 3º - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício do Presidente ao Prefeito, comunicando-lhe o motivo e solicitando dia e hora do comparecimento.

Art.146 - Na Sessão de comparecimento do convocado o Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos para fazer indagações, assegurada a preferência ao Vereadores ou Presidente da Comissão que solicitou a convocação.

Parágrafo 1º - O convocado poderá incumbir assessores que lhe estejam acompanhando de responder as indagações.

Parágrafo 2º - O expositor não poderá ser aparteado no seu pronunciamento.

Parágrafo 3º - Não o será permitido, quando das indagações, desviar-se de matéria em pauta.

C A P Í T U L O X I I
DAS HONRARIAS

Art.147 - A Câmara Municipal através de projetos ou de Decreto Legislativo, apresentado por 2/3 (dois terços) de seus membros poderá conferir as seguintes honrarias:

I - Título de Cidadão do Município de Miguel Calmon;

Parágrafo 1º - O Título de Cidadão entregue em Sessão solene convocada especialmente para este fim.

Art.148 - As honrarias só poderão ser concedidas a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País e comprovadamente merecidas por relevantes serviços prestados ao Município.

Art.149 - O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser acompanhado de pormenorizada biografia de pessoa que se deseja homenagear e de relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados.

T Í T U L O I V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.150 - As interpretações de disposições ao regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais a serem anotados em livro próprio para orientação da solução de casos análogos.

Art.151 - Os casos previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se incorporarão ao mesmo.

Art.152 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada no Plenário quanto a interpretação do Regimento.

Parágrafo 1º - As questões devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Parágrafo 2º - Cabe ao Presidente resolver as questões de Ordem.

Art.153 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópias às autoridades, as instituições interessadas em assuntos municipais e a quantos o solicitarem.

Art.154 - Este Regimento somente poderá ser alterado mediante propósito aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.155 - Os serviços administrativos da Câmara ficarão à cargo da sua Secretaria que será fiscalizada e orientada pelo Primeiro Secretário.

Art.156 - Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Regimento contam-se por dias corridos, excluído o do início e incluído o do vencimento, mas se o término recair em dia considerado não útil terá o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo Único - Os prazos a que se referem este artigo não correm no período de recesso.

Art.157 - Nos dias de Sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário as Bandeiras do Brasil, da Bahia e de Miguel Calmon, observando a Legislação Federal.

Art.158 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miguel Calmon, 11 de novembro de 1996.

Vereadores que aprovaram o presente Regimento:

Jorge Oliveira Rios - PRESIDENTE
Joselito Marques de Santana - VICE-PRESIDENTE
Djalma Valois Barberino Rios - 1º Secretário
Francisco de Assis Andrade - 2º Secretário
Hilda Santos Requião - Vereadora
Antônio Carlos Gonçalves Requião - Vereador
Damião Oliveira Rocha - Vereador
Joaquim Carlito Pereira - Vereador
Normando Rosa de Freitas - Vereador
Carlos Roberto Miranda Rios - Vereador
Ubirajara Moraes de Oliveira - Vereador
Vilobaldo José Landin - Vereador
José Dantas de Medeiros – Vereador

Este Regimento Interno foi registrado no Cartório de Miguel Calmon, Bahia, Registro de Imóveis e Hipotecas Títulos e Documentos, no Livro A-09, fls. 105v, sob n° de ordem 1.101, em 10 de setembro de 2010.

ANEXO 01

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº 01/97

"Altera o Art. 20º, Parágrafo 2º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Miguel Calmon, Estado da Bahia, e dá outras providências"

FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O parágrafo 2º do Art. 20, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Miguel Calmon, passa a ter a seguinte redação: Art. 20 ... Parágrafo 2º - O mandato dos membros da mesa será de "02"(dois) anos, podendo serem reeleitos para o mesmo cargo.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, em 22 de setembro de 1997.

José Gabriel Magalhães Sacramento
Presidente

Salatiel Gomes da Silva
1º Secretário

Anexo 02

LEI N° 290/2006

“Dá nova redação ao § 5° do Art. 39 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providencias”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI

Art. 1° - Fica alterada a redação do parágrafo 5° do Art. 39 da Lei Orgânica do Município de Miguel Calmon que passa a vigorar com a seguinte redação:

> “Art. ...
>
> ...
>
> § 5° A eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio, far-se-á até a ultima sessão ordinária do primeiro biênio de cada legislatura, em votação aberta e nominal, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de primeiro de janeiro do ano seguinte”.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA, em 28 de novembro de 2006.

Marcelo Souza Brito
Presidente

Kleber Luis Rocha Mota
1° Secretário

Anexo 3

EMENDA Nº 01, DE 18 DE MAIO DE 2020.

ALTERA O HORÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EM DIAS ÚTEIS, NO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA, DELINEADO NO ART. 55, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara de Vereadores aprova, nos termos do Art. 55 do Regimento Interno, a seguinte emenda a Resolução 07/1996.

Art. 1º - o Art. 55 da Resolução 07/1996, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

- ***Art. 55 – A Câmara, para exercício de suas funções, reunir-se-á ordinariamente às segundas-feiras, às 09 horas, excetuando-se o período de recesso com, tolerância de 10 (dez) minutos para a espera de "Quorum".***

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2020.

LUCAS SANTOS RIOS
PRESIDENTE
CPF Nº 008491055-01

MARCELO SOUZA BRITO
1º SECRETÁRIO
CPF Nº 538631355-04